



CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE BENTO GONÇALVES

*Comissão Interna de Supervisão*

# Regimento Interno

Bento Gonçalves, 2006

# SUMÁRIO

## **CAPÍTULO I**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....3

## **CAPÍTULO II**

DA COMPOSIÇÃO.....3

## **CAPÍTULO III**

DAS ATRIBUIÇÕES.....4

## **CAPÍTULO IV**

DO FUNCIONAMENTO.....5

## **CAPÍTULO V**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....6

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O presente Regimento regulamenta a organização e o funcionamento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CIS – do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves – CEFET-BG – de acordo com o disposto na legislação vigente.

Art. 2º. A CIS foi instituída para atender o disposto no Art. 22, § 3º, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005<sup>(1)</sup>, alterada pela Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005<sup>(2)</sup>, tendo sido instituída pela Portaria MEC nº 2.519 de 15 de julho de 2005<sup>(3)</sup> alterada pela Portaria MEC nº 2.562 de 21 de julho de 2005<sup>(4)</sup>.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º. A CIS será constituída por representantes dos servidores Técnico-Administrativos do CEFET-BG, integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE. Será eleita de forma nominal, por voto direto, em pleito coordenado por uma comissão eleitoral formada paritariamente por membros indicados pela Direção Geral da IFE e pela entidade sindical que representa os servidores técnicos administrativos em Educação.

Art. 4º. A CIS será composta por 03 (três) representantes dos servidores optantes pela carreira - PCCTAE, conforme Portaria nº 2.519 de 15 de Julho de 2005.

Art. 5º. A CIS, de acordo com a Portaria nº 2.519 de julho de 2005, terá mandato de 03 (três) anos, a contar da data da portaria de nomeação da Comissão, podendo os membros se recandidatarem por mais um mandato.

§ único. Ocorrendo vagas, antes da conclusão do mandato, a nomeação do substituído far-se-á para completar o mandato do substituído, obedecidas a legislação e as normas vigentes.

Art. 6º. A CIS tomará todas as suas decisões em reunião da Comissão e, para organizar o seu funcionamento escolherá entre os seus representantes:

- 01 (um) coordenador;
- 01 (um) coordenador adjunto;
- 01 (um) secretário;

---

(1)Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, etc.

(2)Institui o Plano Especial de Cargos da Cultura e a Gratificação Específica de Atividade Cultural – GEAC; cria cargos de provimento efetivo; altera dispositivos da Leis nºs 10.862, de 20 de abril de 2004, 11.046, de 27 de dezembro de 2004, 11.094, de 13 de janeiro de 2005, 11.095 de 13 de janeiro de 2005, e 11.091, de 12 de janeiro de 2005. Revoga dispositivos da Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004; e dá outras providências.

(3)Institui a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, composta por representantes dos servidores.

(4)Dá nova redação aos Artºs. 2º, 3º e 5º da Portaria nº 2.519, de 15 de julho de 2005.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º. Compete a CIS:

- a) acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento;
- b) auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos Técnico-Administrativos em educação;
- c) fiscalizar e avaliar a implementação do plano de carreira no âmbito da respectiva Instituição Federal de Ensino;
- d) propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano;
- e) apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal da Instituição Federal de Ensino e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;
- f) avaliar anualmente as propostas de lotação da Instituição Federal de Ensino, conforme o inciso I do § 1º do Art. 24 da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005;
- g) acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais da IFE proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram;
- h) examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

Art. 8º. Compete à Coordenação da CIS:

- a) convocar os membros da CIS para as reuniões e outras atividades vinculadas ao PCCTAE;
- b) presidir as reuniões ordinárias e extraordinária da CIS;
- c) coordenar e acompanhar a execução das atividades em consonância com o planejamento proposto pela CIS mediante os calendários internos e do CNS (Conselho Nacional de Supervisão);
- d) sistematizar relatórios quando necessário;
- e) zelar pelo cumprimento deste regimento.
- f) proceder à solicitação de bens patrimoniais, uma vez autorizada pela CGRH (Coordenadoria Geral de Recursos Humanos), cumprindo as disposições normativas expedidas pelo CEFET-BG;
- g) estabelecer normas quanto à estrutura e funcionamento administrativo para o serviço de Secretaria e ações em geral.
- h) propiciar as condições necessárias ao alcance das metas e objetivos definidos pelos membros da CIS;
- i) distribuir aos membros da CIS, na forma deste Regimento, processos e proposições apresentadas à Comissão;
- j) designar os membros e organizar o funcionamento de subcomissões aprovadas nas reuniões da CIS;
- k) na ausência do(a) Coordenador(a), suas atribuições serão exercidas pelo Coordenador adjunto.

Art. 9º. Compete à Secretaria da CIS:

- a) apoiar administrativamente a execução das atribuições da CIS;
- b) apoiar a sistematização dos processos e resultados das ações desenvolvidas pela CIS;
- c) lavrar ao final de cada reunião Ata da mesma que, depois de lida e aprovada no início de cada reunião subsequente, será assinada pelos presentes;
- d) manter os registros de Ata e demais documentos regularmente arquivados e organizados;
- e) elaborar correspondência atinente à secretaria;
- f) elaborar, com o apoio dos demais membros, o relatório anual da CIS;
- g) controlar presença e a falta dos membros da CIS às reuniões;
- h) emitir as convocações das reuniões;
- i) realizar outras atividades a ele(a) demandadas por este Regimento.

Art. 10. Compete aos membros da CIS:

- a) participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da CIS, tendo os membros direito a voz e voto;
- b) executar as atividades em consonância com o planejamento proposto pela Comissão Interna e Comissão Nacional de Supervisão da Carreira;
- c) colaborar na sistematização de relatórios da Comissão;
- d) elaborar pareceres relacionados a assuntos da Comissão;
- e) estudar e relatar dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas.
- f) desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas por este Regimento;
- g) divulgar amplamente os assuntos relativos ao PCCTAE, que sejam do interesse do servidor técnico-administrativo.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

Art. 11. A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de seu coordenador ou por carta convocatória subscrita pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O calendário das reuniões Ordinárias do ano subsequente será preparado pelo Secretário da Comissão, debatido e aprovado na última reunião Ordinária do ano;

§ 2º As reuniões extraordinárias convocadas pelo Coordenador ou por carta convocatória, deverão ser marcadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas úteis e os membros deverão ser todos comunicados oficialmente da sua existência;

§ 3º As reuniões ordinárias ou extraordinárias da Comissão serão instaladas na hora marcada ou com, no máximo, 15 (quinze) minutos de tolerância com o quorum presente;

§ 4º Será garantida a frequência integral a todos os membros quando em atividade pela CIS, seja em reuniões ordinárias, extraordinárias ou em atividades delegadas por seu coordenador ou pelo Pleno;

§ 5º As reuniões com encaminhamento de deliberações, só poderão ocorrer com a maioria dos membros titulares da Comissão;

Art. 12. É vedado ao membro da Comissão o direito a voto em assuntos de seu particular interesse.

Art. 13. A iniciativa das matérias submetidas à apreciação da Comissão será:

§ 1º Sempre por intermédio de documento escrito.

§ 2º Todas as matérias serão obrigatoriamente apreciadas em reunião da Comissão e resultarão em algum encaminhamento ou parecer.

Art. 14. A Comissão poderá determinar a realização de inspeções e as providências necessárias à elucidação de assuntos técnicos que lhe forem encaminhados, podendo solicitar informações a setores específicos sempre que necessário.

§ único. A critério da Comissão poderão ser criadas subcomissões de caráter temporário, sempre integrados por pelo menos 01 membros da Comissão, para análise ou estudo de matérias que envolverem peculiaridades técnicas.

Art. 15. Fica assegurado a todo servidor técnico-administrativo do CEFET-BG., o direito de voz junto à Comissão, em assuntos de interesse pessoal, em reunião previamente marcada para este fim.

Art. 16. A tramitação das matérias/documentos no âmbito da Comissão, obedecerá aos seguintes prazos:

- I. a matéria/documento será distribuída pelo Coordenador, para o relato por um dos seus membros, no máximo em dois dias úteis, contados da sua chegada à Comissão.
- II. o relator da matéria terá sete dias úteis, para elaborar o relato e preparar a proposta de parecer para apreciação da Comissão.
- III. as matérias prontas para o debate serão remetidas ao secretário que deverá incluí-las na pauta da próxima reunião ordinária da Comissão.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. A Administração do CEFET-BG., fornecerá suporte operacional necessário às atividades da CIS provendo infra-estrutura física, recursos humanos, recursos financeiros para deslocamento da Comissão quando necessário, equipamentos e material de consumo para o pleno funcionamento da Comissão.

Art. 18. Perderá o mandato o membro titular que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

Art. 19. Os casos omissões serão decididos pela CNS (Conselho Nacional de Supervisão).

Art. 20. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor do CEFET-BG.